TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1500091-79.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Execução Fiscal - IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos

Automotores

Exequente: "Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Executado: Localiza Rent A Car S/a.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Daniel Felipe Scherer Borborema**

A execução tem por objeto o IPVA de 2010 do veículo placa HMI 9275, exação que claramente foi incluída na ação anulatória movida pela executada na comarca de São Paulo (confiram-se folhas 134 e 166).

Naquela ação, a executada, em 2013, efetuou depósito judicial para suspender a exigibilidade do crédito tributário nos termos do art. 151, II do CTN, vejam-se folhas 169 e 171. A petição que comprovou o depósito veio instruída com planilha de cálculo indicando os vários impostos que, somados, alcançaram aquele valor. Entre tais impostos, está o em discussão nos autos, conforme fls. 180.

Sendo assim, não é possível afirmar, como fez a fazenda, que não está demonstrada a suspensão da exigibilidade do tributo.

Independentemente do desfecho da outra ação judicial, em princípio o depósito integral lá efetuado será suficiente para o adimplemento do tributo, razão pela qual não é necessário este executivo fiscal.

Logo, não havia interesse de agir na propositura da execução fiscal.

Ante o exposto, acolho a exceção de pré-executividade para extinguir este processo com fulcro no art. 485, VI do Código de Processo Civil, condenando a excepta em custas e despesas de reembolso e honorários arbitrados em 10% sobre o valor atualizado da causa.

Liberem-se as constrições, em favor da executada.

P.I.

São Carlos, 25 de setembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA